

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 371/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG EXPLOSAÇÃO DE GÁS COM LEVANTAMENTO DE DUAS TAMPAS DE CAIXAS DE PASSAGEM DE CABOS DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. (nova redação dada pela Deliberação ASEP-RJ nº 399 de 27 de janeiro de 2004)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.053/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Preliminarmente, seja rejeitado o pedido da Concessionária quanto à retirada da pauta de julgamento desta Sessão Regulatória os presentes autos, haja vista que a mesma obteve vista e cópia deste processo, em total obediência às disposições do § 3º, do art. 59, do Regimento Interno desta ASEP-RJ, estando garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ex vi art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 2º - No Mérito, pela aplicação da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do faturamento da Concessionária nos últimos 12(doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com fundamento no inciso IV, da Cláusula Dez e Parágrafo 1º, da mesma Cláusula, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto no § 3º, da Cláusula Primeira e Cláusula Quarta, *caput*, do Contrato de Concessão. (nova redação dada pela Deliberação ASEP-RJ nº 399 de 27 de janeiro de 2004)

Art. 3º - A Concessionária deverá recolher o valor da multa fixada no item 2 acima no prazo de 30(trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da Deliberação deste Conselho-Diretor.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 371/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG EXPLOSAÇÃO DE GÁS COM LEVANTAMENTO DE DUAS TAMPAS DE CAIXAS DE PASSAGEM DE CABOS DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. (nova redação dada pela Deliberação ASEP-RJ nº 399 de 27 de janeiro de 2004)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.053/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Preliminarmente, seja rejeitado o pedido da Concessionária quanto à retirada da pauta de julgamento desta Sessão Regulatória os presentes autos, haja vista que a mesma obteve vista e cópia deste processo, em total obediência às disposições do § 3º, do art. 59, do Regimento Interno desta ASEP-RJ, estando garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ex vi art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 2º - No Mérito, pela aplicação da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do faturamento da Concessionária nos últimos 12(doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com fundamento no inciso IV, da Cláusula Dez e Parágrafo 1º, da mesma Cláusula, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto no § 3º, da Cláusula Primeira e Cláusula Quarta, *caput*, do Contrato de Concessão. (nova redação dada pela Deliberação ASEP-RJ nº 399 de 27 de janeiro de 2004)

Art. 3º - A Concessionária deverá recolher o valor da multa fixada no item 2 acima no prazo de 30(trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da Deliberação deste Conselho-Diretor.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro